

Lei nº 549182

Símula: - Estima receita e fixa despesa do município de Mangueira para o exercício de 1983.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueira, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º: - O orçamento do município de Mangueira, para o exercício de 1983, é estabelecido em valores integrais desta lei e o valor total é de R\$ 361.526.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões, quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). E fixa o valor em igual valor.

Art. 2º: - A receita é realizada mediante a arrecadação de tributos, taxas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte detalhamento.

<u>Receita Corrente</u>	306.863.000,00
Receita Tributária	4.500.000,00
Receita Patrimonial	500.000,00
Transf. Correntes	298.663.000,00
Receitas Diversas	3.200.000,00
<u>Receitas de Capital</u>	54.663.000,00
Operação crédito	5.000.000,00

alim. de Deus	1.000.000.00
Transf. de capital	48.663.000.00

Art. 3º: a despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros e nos seguintes endereços;

<u>Órgão Legislativo</u>	4.100.000.00
Câmara Municipal	4.100.000.00
<u>Órgão Executivo</u>	357.426.000.00
Gabinete do Prefeito	14.500.000.00
Secretaria	11.000.000.00
Contabilidade	1.500.000.00
Treasoria	14.500.000.00
Tributação	9.000.000.00
Serviços Urbanos	12.000.000.00
Serviços Rodoviários	236.526.000.00
Setor de Ensino	47.000.000.00
Setor de Cultura	1.600.000.00
Sec. Agricultura	9.800.000.00

Art. 4º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o artigo 67, do mesmo constituinte no 1º de 17 de outubro de 1969.

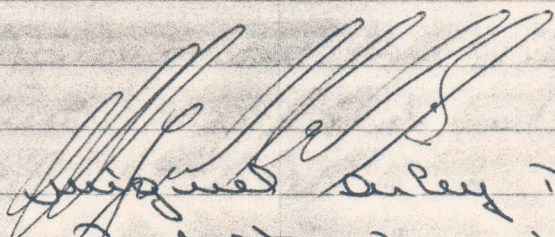
Art. 5º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a obter créditos suplementares nos limites e com as seguintes finalidades:

1- até 50% (cinquenta por cento) do despesa operacional para atender necessidades

nas despesas, especialmente as relativas a
 encargos com pessoal, entre, transferência,
 e despesas de capital, servindo como normas
 os estatutos do artigo 43 do Lei 4320 de
 11-03-1964

Art 6º:- Esta Lei entrará em vigor
 no dia 1º de janeiro de 1983, revogando
 de-se as disposições em contrário.

Edição do Prefeitura Municipal
 de Marquinhos, Estado do Paraná, em
 23 de outubro de 1982


 Luiz Carlos de Faria
 Prefeito Municipal